



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO  
DE  
BOLSAS DE ESTUDO**

**Nota justificativa**

Os municípios são autarquias locais que têm como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes.

Considerando que se tem verificado uma cada vez maior intervenção no desenvolvimento local e em particular na vertente social, com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes no concelho de Valença.

A Câmara Municipal de Valença, no exercício da sua ação sócio-cultural decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes do concelho, mais desfavorecidos economicamente, com o objetivo de reduzir as dificuldades sócio-culturais e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do município de Valença.

A formalidade da apreciação pública referida no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 5 de Dezembro, foi cumprida através da publicação do projeto deste Regulamento no Diário da República, 2.ª série, no dia 2 de Abril último, pelo que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, mediante proposta desta Câmara Municipal, aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo que seguidamente se transcreve:

**Artigo 1º**

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Valença a estudantes residentes no Concelho, matriculados e inscritos exclusivamente em estabelecimentos de ensino superior, que, como tal sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.



## **MUNICÍPIO DE VALENÇA**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito e objetivos**

- 1 - A Câmara Municipal pretende, com o presente Regulamento, apoiar os alunos economicamente mais carenciados que, tendo adequado aproveitamento escolar, se vêm impossibilitados de prosseguir os estudos por falta dos necessários meios económicos.
- 2 - O numero de bolsas a atribuir é fixado por deliberação da Câmara Municipal em função do orçamento disponível para cada ano.
- 3 - O número de bolsas previsto no número anterior inclui as renovações.

#### **Artigo 3.º**

##### **Montante e periodicidade das bolsas**

- 1 - As bolsas de estudo, a que se refere o presente Regulamento, revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária, até ao montante de 150 euros, nos encargos normais de estudo, sendo o seu valor mensal a definir caso a caso, tendo-se em consideração outras bolsas de estudo ou subsídios, eventualmente atribuídas ao estudante em causa, por forma a que o somatório das mesmas não ultrapasse o salário mínimo nacional.
- 2 - O montante referido no número anterior poderá ser atualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente, tendo em conta o custo de vida e as exigências do curso.
- 3 - A bolsa será anual, atribuída durante 10 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano, sendo depositada na conta bancária do(a) bolseiro(a).

#### **Artigo 4.º**

##### **Condições de acesso**

Só pode requerer a atribuição de bolsa de estudo quem satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Prove carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos;
- b) Esteja matriculado num curso de ensino superior no ano letivo para o qual solicita a bolsa;
- c) Tenha tido aproveitamento escolar, caso tenha estado matriculado no ensino superior ou técnico-profissional, no ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, nomeadamente doença prolongada;
- d) Não possua já habilitações de nível superior;



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

e) Seja estudante a tempo inteiro, não exercendo, portanto, profissão efetiva remunerada.

#### **Artigo 5.º**

##### **Processo de candidatura**

1 - O concurso para atribuição das bolsas de estudo será aberto por despacho do Presidente da Câmara Municipal, para cada ano letivo, no início do mês de Setembro.

2 - Da abertura do concurso será dada notícia através dos estabelecimentos de ensino ao nível secundário, das juntas de freguesia e da comunicação social local.

3 - O impresso de candidatura, a fornecer aos interessados pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso previstas no artigo seguinte, deverá ser dirigido ao presidente da Câmara e entregue na secretaria, no prazo fixado para o efeito, o qual nunca poderá ser inferior a 10 dias úteis.

4 - Caso o candidato tenha que realizar exames na segunda época, poderá apresentar o certificado comprovativo de aproveitamento escolar no prazo de 10 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando a decisão final sobre o processo pendente da apresentação do referido certificado.

5 - As listas nominativas dos candidatos e das bolsas de estudo atribuídas serão afixadas na Câmara Municipal.

6 - A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo.

#### **Artigo 6.º**

##### **Documentos a instruir o processo de candidatura**

1 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo anterior, as candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Certificado de matrícula ou admissão no curso;
- b) Certificado de aproveitamento escolar emitido pelo estabelecimento de ensino, nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade do candidato;
- d) Atestado de residência, comprovando que o candidato reside no concelho;
- e) Declaração da composição do agregado familiar, passada pela junta de freguesia da área da sua residência;



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

- f) Fotocópia da declaração de IRS, ou certidão de isenção, de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
- g) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, a apresentar apenas aquando da primeira candidatura;
- h) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia, para o mesmo ano letivo, de outra bolsa ou subsídio para o mesmo fim, exceto se comunicar à Câmara Municipal a existência dos mesmos, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.

2 - Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.

3 - Quando não seja possível entregar todos os documentos exigidos no n.º 1 deste artigo, os candidatos poderão fazê-lo no prazo de 10 dias úteis, sob pena de exclusão.

#### **Artigo 7.º**

##### **Processo de seleção**

1 - Após o cumprimento da formalidade prevista no n.º 2 e a apreciação dos recursos, se os houver, referidos no n.º 3 deste artigo, as bolsas de estudo serão atribuídas pela Câmara Municipal aos candidatos selecionados nos termos do presente Regulamento pelo júri referido no artigo seguinte.

2 - Todos os candidatos serão informados pelo presidente do júri, por escrito, da seleção ou não para atribuição da bolsa de estudo, bem como do respetivo montante.

3 - Da decisão do júri cabe recurso para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação do resultado.

4 - A lista final será afixada no átrio da Câmara Municipal.

#### **Artigo 8.º**

##### **Júri**

No início de cada mandato, a Câmara Municipal designará o júri referido no artigo anterior, composto por um presidente e dois vogais.

#### **Artigo 9.º**

##### **Critérios de seleção**

1- Para efeitos de seleção dos candidatos, serão consideradas, designadamente, as seguintes condições:



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

- a) Menor rendimento per capita do agregado familiar - em caso de igualdade, tem preferência o agregado familiar que tenha o maior número de dependentes a frequentar o ensino superior;
- b) Melhor média final de notas - em caso de igualdade a melhor média dos últimos três anos;
- c) Distância do estabelecimento de Ensino Superior no qual está matriculado e que pretende frequentar relativamente à residência do candidato;

2 - Cada um dos critérios deverá obedecer a uma pontuação específica, previamente definida pelo júri.

#### **Artigo 10.º**

##### **Incompatibilidades**

Aos membros do júri aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as disposições legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 11.º**

##### **Obrigações dos bolseiros**

Constituem obrigações do bolseiro:

- a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar dos seus estudos, através da comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- b) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias supervenientes à sua candidatura, que alterem, de modo significativo, a sua situação económica, bem como a alteração da residência;
- c) Não mudar de curso ou de estabelecimento de ensino sem prévio conhecimento e apreciação pela Câmara Municipal sobre a manutenção da concessão da bolsa.

#### **Artigo 12.º**

##### **Anulação do direito à bolsa de estudo**

1 - Constituem causas de anulação imediata da bolsa:

- a) Inexatidão e ou omissão das declarações que o candidato ou seu representante devam prestar à Câmara Municipal;
- b) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra entidade para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação de subsídios;



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

c) A desistência do curso ou sua interrupção, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

Falta de aproveitamento escolar;

d) Falta de comunicação, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, da modificação da sua situação económica, suscetível de alterar o montante da bolsa de estudo.

2 - A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa de estudo e deste Regulamento.

3 - No caso referido nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolsheiro ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição integral das verbas recebidas.

4 - Nas situações enquadráveis na alínea b) do n.º 1 a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa.

### **Artigo 13.º**

#### **Renovação das bolsas de estudo**

1 - A renovação das bolsas de estudos seguem os trâmites previstos nos artigos 4.º a 6.º do presente Regulamento.

2 - O pedido de renovação da bolsa deverá ser formulado em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, devendo o mesmo ser entregue até ao dia 31 de Agosto de cada ano, acompanhado do certificado de aproveitamento escolar:

a) Se o bolsheiro tiver exames na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar, no prazo de 10 dias úteis após a divulgação dos resultados finais das respetivas provas.

3 - Consideram-se inatendíveis os pedidos de renovação que não forem devidamente justificados ou não derem entrada na Câmara Municipal dentro do prazo mencionado ou, ainda, quando não estiverem devidamente instruídos. Nestes casos, a bolsa cessará na data inicialmente prevista para o seu termo.

### **Artigo 14.º**

#### **Disposições finais**

1 - O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato ou do bolsheiro.



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente nos documentos previsionais do município.

3 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de poder solicitar à universidade/escola, a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ao candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do projeto.

**Artigo 15.º**

**Dúvidas e omissões**

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspetos não previstos no presente Regulamento.

**Artigo 16.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 10 dias úteis após a sua publicação nos termos legais.

*Texto escrito conforme o novo Acordo Ortográfico*